



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Educação de Alexânia/GO

2. OBJETO

2.1 Contratação por Dispensa de Licitação Emergencial de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de Transporte Escolar, em atendimento as necessidades de locomoção dos alunos da rede pública de ensino de Alexânia/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Linha	Rota	KM diário	Período	Capacidade mínima de passageiros
01	02	CONDOMÍNIO SABIÁ, CAXAMBU, IGREJINHA.	140	mat/vesp	25
02	03	IRON SABINO, SANTA ROSA, SETOR AEROPORTO.	134	mat/vesp	15
03	20	CACHAMBU, SERRA DO OURO, ALEXÂNIA.	132	mat/vesp	44
04	21	SITIO DOS BANDEIRANTES, CAPITINGA, MUQUEM.	165	vespertino	25
05	22	ESTIVA, CLUBE, ESCOLA AGRICOLA.	108	mat/vesp	44
06	23	CONDOMÍNIOS REGIÃO DO SÃO BERNARDO.	168	vespertino	14

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se a realização da contratação por dispensa de licitação emergencial para o transporte de alunos da zona rural, devido a Administração Pública ter planejado a contratação para Prestação de Serviços de Transporte por meio do Pregão Eletrônico 32/2021, entretanto o certame das linhas objeto dessa Dispensa restaram fracassadas, buscando a solução foi iniciada uma dispensa de licitação emergencial, processo administrativo nº 5778/2021, de 10(dez) itens onde 6 (seis) não obtiveram vencedores, considerando que a urgência resta ainda mais evidente se faz necessário novo processo emergencial das rotas acima mencionadas, previstas no Pregão Eletrônico 32/2021.

3.2 Ainda tendo em vista que os alunos não podem ficar prejudicados e a prestação de serviços não pode ser interrompida. A contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar, tem como objetivo de garantir a locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas municipais, haja vista a melhoria das condições de ensino, que é de suma importância para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

aprendizado dos alunos da rede pública municipal de ensino, contribuindo para o desenvolvimento da educação no município Alexânia/GO.

3.3 Há de se considerar que, o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela Constituição Federal Brasileira a todos os cidadãos brasileiros, cujo transporte escolar é garantido pela lei nº 9.394/1996 – (lei de diretrizes e bases da educação nacional), facilitando e acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na zona rural do município.

3.4 Nesse sentido, a paralisação e/ou descontinuidade dos serviços de transporte escolar resultará em prejuízos consideráveis aos estudantes das escolas públicas.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os itens objeto deste Instrumento são bens de natureza comum, nos termos do Parágrafo Único do art. 1º. da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

5. FUNDAMENTOS LEGAIS

5.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993, confira-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Lei Federal nº 8.666/1993).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do município de Alexânia/GO para o exercício de 2021, conforme certidão emitida pela Coordenação Geral do Tesouro – CGT/SMF.

7. PROPOSTA DE PREÇO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A composição de preços foi feita considerando as propostas das linhas/rotas específicas do Pregão Eletrônico nº 32/2021, sendo a Planilha Média de preços a referência das Propostas a serem apresentadas.

7.2 A(s) empresa(s) interessada(s) deverão elaborar suas propostas comerciais para os itens objeto dessa dispensa de licitação, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/execução do objeto.

7.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o Fornecedor o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

7.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos, e por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

7.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6 No dia de abertura das propostas, estas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados e válidos, e será aceita a proposta de Menor Preço.

7.7 Caso a menor Proposta apresentada seja acima do valor previsto na Planilha de Média de Preços, anexo a esse Termo de Referência, será oportunizado a empresa a redução de sua proposta, para que a mesma se enquadre no valor máximo de 10% acima do valor previsto na Planilha de Média de Preços, critério este obrigatório para classificação da proposta.

7.7 Em caso de empate, a Administração Pública deverá conduzir, entre os empatados, uma disputa final em busca da melhor proposta, informando a situação de empate ocorrida; persistindo o empate, será realizado sorteio.

7.8 Os interessados em participar da dispensa de licitação deverão apresentar suas propostas no dia **14 de setembro de 2021 às 15h** na sala de reuniões no paço municipal da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO.

7.9 Ultrapassada a Classificação da Proposta o Fornecedor que apresentou o Menor Preço, deverá apresentar a documentação de habilitação, assim como a documentação do veículo e do condutor.

8. PRAZO DO CONTRATO

8.1 O prazo do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato até no máximo dia 31 de dezembro de 2021, conforme art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993.

8.2 Os horários que serão determinados pelo contratante, durante o ano Letivo de 2021, deverão ser cumpridos fielmente, os quais atenderão aos turnos, manhã e tarde, conforme a Linha.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 A(s) empresa(s) que tiver(em) interesse em participar desse Processo de Dispensa de Licitação, deverão apresentar os documentos de habilitação descritos abaixo no momento da apresentação das propostas, podendo a Administração Pública abrir prazo de no máximo 01 (um) dia útil para apresentação de documentos faltantes ou alteração dos mesmos.

9.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

9.5 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.10 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.11 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

9.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

9.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16 Caso o prestador de serviço seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.18 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

9.19 Declaração de que a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão realizados, no âmbito do Município de Alexânia/GO, compreendendo-se a Zona Rural, em conformidade com as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação-SME.

10.2 O Transporte Escolar dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, compreende a locomoção de alunos de localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino.

10.3 Os serviços que integram o objeto do presente termo de referência deverão ser realizados em conformidade com os itinerários devidamente descritos neste Termo conforme tabela descrita, os quais deverão ser realizados somente em dias letivos, salvo as solicitações expressas da autoridade competente devidamente justificado.

10.4 Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

10.5 Os serviços deverão ser de qualidade, caracterizados unicamente para locomoção de alunos, a partir do local de embarque até o local de desembarque. Sendo a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Órgãos de Controle.

10.6 Durante o expediente escolar os transportes escolares deverão ser destinados exclusivamente aos alunos devidamente matriculados na respectiva unidade escolar, não podendo transportar passageiros de linhas convencionais, cargas e outros.

10.7 A contratada deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança e de Saúde Pública.

10.8 O transporte de caroneiros, serão rigorosamente proibidos, cabendo às devidas sanções previstas nas legislações e contratos.

10.9 É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nas embarcações e nos veículos terrestres, bem como o transporte e acondicionamento de cargas.

10.10 A(s) Empresa(s) vencedora(s) se responsabilizará(ão) por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

10.11 A(s) Empresa(s) vencedora(s) garantirá(ão) o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Educação.

11. DOS VEÍCULOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

11.1 Os veículos deverão estar sempre em condições para atendimento do disposto em contratos e em conformidades com o Código de Trânsito Brasileiro, bem como as Resoluções do CONTRAN presentes e futuras (licenciado para o ano de exercício).

11.2 Os veículos deverão estar limpos, e equipados com todos os acessórios e equipamentos de segurança exigidos por Lei, bem como proporcionar conforto aos usuários.

11.3 Registrados como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel.

11.5 Os veículos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a) Conter pintura de faixa lateral na cor amarela, como quarenta centímetros de altura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo).

c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

d) Cintos de segurança em número igual a lotação, atendendo as exigências do Contran;

e) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

f) Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo 10 cm;

g) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

h) Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas Resoluções do Contran.

i) Para alterações das características do veículo, observar o disposto nas Resoluções do Contran.

11.5 Os veículos terrestres que serão utilizados para execução do objeto desta licitação não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alexânia/GO.

12. DOS REQUISITOS PARA OS CONDUTORES QUANTO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1 Os serviços deverão ser realizados apenas por condutores habilitados na categoria “D” ou “E”; devendo satisfazer os seguintes requisitos:

a) Ter idade superior a vinte e um anos;

b) Ser habilitado na categoria “D” ou “E”;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

- e) Zelar integridade física dos alunos;
- f) Manter os veículos em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- g) Tratar de forma idônea e moral os estudantes, pais, colegas, e servidores designados para fiscalizações dos serviços.
- h) Curso específico para transporte escolar averbado na CNH ou cópia do curso.

12.2 Os condutores deverão apanhar os alunos nos locais previamente determinados, bem como, tratar com respeito, cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da contratante.

13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Será exigido no momento da contratação, sob pena de decair do direito de contratar com a administração, veículos que satisfaçam os seguintes requisitos:

13.1.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para cada veículo; não estando o mesmo no nome do licitante deverá ser apresentado cópia autenticada do contrato de comodato, locação ou arrendamento ou do DUT, com firmas reconhecidas;

13.1.2. Apresentação de planilha de composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais;

13.1.3. Apresentação do laudo de vistoria do veículo, aprovando o mesmo para o transporte escolar, expedida pelo DETRAN-GO.

13.1.4. Registro do veículo como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel.

13.1.5. Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória;

13.2. Será exigido no momento da contratação, sob pena de decair do direito de contratar com a administração, condutores que satisfaçam os seguintes requisitos:

13.2.1. Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos condutores, na categoria “D”, bem como certidão negativa criminal destes, expedida pelo cartório distribuidor do local de sua residência nos últimos cinco anos, tudo para atender ao art. 329 do CTB;

13.2.2. Ter idade superior a vinte e um anos;

13.2.3. Comprovação de que o condutor concluiu curso específico para transporte escolar averbado na CNH ou cópia do certificado de conclusão do curso;

13.2.4. Comprovação de que os condutores não cometeram infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

14.6 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.8 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

14.10 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo de Referência, ressalvados os casos autorizados pela Senhora Secretária Municipal De Educação;

14.11 Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

14.12 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

15.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

15.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

15.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

15.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.20. Não será permitida a subcontratação do objeto.

15.21. A higienização dos veículos funcionará da seguinte forma: ao retornarem da rota o carro deverá estacionar em um local que será indicado pela Secretaria de Educação, onde será feita a higienização e assepsia dos mesmos seguindo as indicações das normas sanitárias e o mesmo deverá ficar no local até a próxima rota.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.14 O servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.15 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

16.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO PAGAMENTO

17.1 Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da Secretaria Municipal de Educação, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.

17.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de prestação dos serviços, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Licitação, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Fornecedora as penalidades previstas no art. 86 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 079/2019 e suas alterações.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Os itens omissos nesse Termo de Referência seguirão as regras previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 32/20221.

19.2 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência no Contrato.

19.3 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao fornecimento dos itens objeto desta dispensa de Licitação.

19.4 O Adquirente não aceitará, sob o pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

19.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas em decorrência desta dispensa de Licitação.

Alexânia/GO, 10 de setembro de 2021.

Ana Lúcia de Holanda Sousa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2021